

Itanhaém, 19 de julho de 2023.

Ofício nº. 061/23

Assunto: Instituto de previdência do Município de Itanhaém, arrecadação e recolhimentos das contribuições, repasses financeiros, plano de custeio, contribuição do segurado, contribuição do município, parcelamento de débitos e recebimentos.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá – SISPUMI, através de seu Presidente Samuel Lorena Rosa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência Sr. **Tiago Rodrigues Cervantes - Prefeito do Município de Itanhaém** e, as Senhorias, **Peterson Gonzaga Dias – Superintendente do ITAPREV** e Sr. **Fernando Xavier – Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**, requer esclarecimentos quanto ao Instituto de previdência do Município de Itanhaém, sua arrecadação, recolhimentos das contribuições, repasses financeiros, plano de custeio, contribuição do segurado, contribuição do município, parcelamento de débitos pelo município e recebimentos, conforme as questões que seguem abaixo.

O art. 3º da Lei 3212/2006 dispõe que: **“O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pelos pensionistas”.**

O art. 6º da mesma Lei dispõe que: **“O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Itanhaém, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título”.**

A arrecadação do Instituto de Previdência, provem da contribuição do segurado e da contribuição do município estabelecidas nos artigos 61 e 62 da Lei 3212/2006.

Rua Jorge Rossmann nº. 255, Praia do Sonho, Itanhaém/SP, CEP. 11.740-000

TEL. (13) 3422-5522



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Dessa forma solicitamos as seguintes informações:

- 1) A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência que trata o artigo 61 da Lei 3212/2006 está sendo repassada corretamente ao Instituto de Previdência? Qual órgão está em débito com os repasses? Qual o valor do débito de cada órgão? De quais anos são provenientes os débitos? Foram realizados parcelamentos desses débitos? Qual a Lei que autorizou o parcelamento?
- 2) A contribuição do Município de Itanhaém, realizada através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o regime de previdência que trata o artigo 62 da Lei 3212/2006 está sendo repassada corretamente ao Instituto de Previdência? Qual órgão está em débito com os repasses? Qual o valor do débito de cada órgão? De quais anos são provenientes os débitos? Foram realizados parcelamentos desses débitos? Qual a Lei que autorizou o parcelamento?

O art. 66 da Lei 3212/2006, determina que: ***“A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao ITANHAÉM PREV até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador”.***

Já o art. 67 da mesma Lei determina que: ***“O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município de que trata esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades”.***

Dessa forma solicitamos as seguintes informações:

- 1) A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, estão sendo efetuados ao ITANHAÉM PREV até o 5º (quinto) dia do mês

Rua Jorge Rossmann n.º. 255, Praia do Sonho, Itanhaém/SP, CEP. 11.740-000
TEL. (13) 3422-5522



subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador? Quais os repasses foram feitos após a data limite nos últimos anos? O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município de que trata esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, foi objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis?

O art. 68 da Lei 3212/2006 determina que: **“Quando houver inadimplência do Município por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao ITANHAÉM PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais, mediante acordo firmado entre o Município e o ITANHAÉM PREV contendo cláusula que autorize tal providência”.**

Já o art. 69 dispõe que: **“As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável”.**

Dessa forma solicitamos as seguintes informações:

- 1) Houveram inadimplência do Município por prazo superior a 30 (trinta) dias? Em quais repasses? Foram efetuadas a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao ITANHAÉM PREV dos valores correspondentes às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais? Foram feitas as devidas atualizações pelo índice de correção dos tributos municipais com juros e multa?
- 2) Foram realizados parcelamentos de débitos do município com o Instituto de Previdência nos últimos 20 (vinte) anos? Quais os parcelamentos, valores e quantidade de parcelas? Qual lei autorizou e instituiu cada parcelamento? As parcelas estão sendo devidamente pagas em dia ou existem atrasos no pagamento?
- 3) Qual o déficit atual do Instituto de previdência? Qual a justificativa?
- 4) O dever para com os pagamentos atinente aos servidores afastados fora repassado para o Município? Qual a justificativa?



Outrossim, requeremos que todas as respostas sejam enviadas por escrito a esta entidade sindical com a máxima urgência.

Certos de contarmos com a devida atenção merecida ao caso, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



SAMUEL LORENA ROSA
Presidente

Samuel Lorena Rosa
Presidente
RG 20.957.945-8

Exmo. Sr. Tiago Rodrigues Cervantes.
D. D. Prefeito do Município de Itanhaém/SP.

Ilmo. Sr. Peterson Gonzaga Dias
D. D. Superintendente do ITAPREV.

Exmo. Sr. Fernando Xavier
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém/SP.

